



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, DA MEMÓRIA E DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ALVARÁ DADO NO RIO DE JANEIRO AOS 6 DE NOVEMBRO DE 1810

Eu, o Príncipe Regente, faço saber aos que o presente alvará com força de lei virem, que tendo determinado pelo alvará com força de lei do 1º de Abril de 1808 criar um conselho supremo militar e de justiça, e que havendo pelo § 10º do mesmo alvará estabelecido um conselho de justiça supremo militar, a que cometi julgar em última instância da validade das presas, feitas por embarcações de guerra da armada real ou por armadores portugueses, na forma dos alvarás de 7 de dezembro de 1796, de 9 de maio de 1797 e de 4 de maio de 1805; e que tendo ocorrido, pelo trato do tempo, diversas questões sobre matérias concernentes a objetos marítimos, que, por se duvidar a quem pertencia o conhecimento delas, manifestavam a necessidade de as classificar, determinando os tribunais a que se deveriam dirigir os competentes recursos; querendo eu ocorrer e coibir os inconvenientes de tal incerteza pela consideração do muito que convém abreviar a decisão das causas marítimas, pois que pelo retardo delas pode sofrer o comércio e navegação, assim nacional, como estrangeiro, prejuízos incalculáveis: determinei, que, sem perda de tempo e com perfeito conhecimento de causa, se procedesse à organização de um regimento, que designasse precisamente os tribunais que por mim se achavam autorizados e habilitados por uma delegação do meu real e supremo poder, para conhecer e decidir questões de tão importante natureza; mas acontecendo existirem atualmente reclamações feitas por parte de ministros, cônsules e outros agentes de nações estrangeiras sobre a propriedade de navios existentes neste porto, que por motivos das mesmas reclamações se acham detidos, enquanto se não decidem as questões suscitadas, podendo acontecer sobrevirem outras de igual natureza; enquanto se não conclui e se publica o regimento a que mandei proceder: sou servido autorisar o conselho de justiça supremo militar para que haja de julgar, e definitivamente, na conformidade dos alvarás de 7 de dezembro de 1796, aquelas causas marítimas que se suscitaram entre vassallos de diferentes estados, que forem da natureza daquelas que devem ser decididas pelo direito público das gentes e pela prática de julgar seguida e adotada pelas nações marítimas.

Pelo que mando ao conselho supremo militar, etc., etc.